PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000021_CF_05AEUL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Prazo contratual

CAPÍTULO II - Obrigações das partes
SEC??O I - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 4.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços
ARTIGO 5.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 6.º - Dever de sigilo
SEC??O II - Obrigações da Entidade Adjudicante
ARTIGO 7.º - Preço base
ARTIGO 8.º - Condições de pagamento
SEC??O III - Acompanhamento e fiscalização do contrato
ARTIGO 9.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato
ARTIGO 10.º - Modificação objetiva do contrato
ARTIGO 11.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário
ARTIGO 12.º - Penalidades
ARTIGO 13.º - Força maior
ARTIGO 14.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 16.º - Seguros
ARTIGO 17.º - Execução da caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 18.º - Deveres de informação
ARTIGO 19.º - Comunicações
ARTIGO 20.º - Reprodução de documentação
ARTIGO 21.º - Foro competente
ARTIGO 22.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 23.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas
ARTIGO 24.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho (SST), na Universidade de Lisboa (ULisboa), incluindo os trabalhadores dos Serviços Centrais da ULisboa (SCULisboa), dos Serviços de Ação Social da ULisboa (SASULisboa) e das seguintes 16 Unidades Orgânicas ou Escolas aderentes da ULisboa, nomeadamente, Faculdade de Arquitetura (FA), Faculdade de Belas Artes (FBA), Faculdade de Direito (FD), Faculdade de Farmácia (FF), Faculdade de Letras (FL), Faculdade de Medicina (FM), Faculdade de Medicina Dentária (FMD), Faculdade de Medicina Veterinária (FMV), Faculdade de Motricidade Humana (FMH), Faculdade de Psicologia (FP), Instituto de Ciências Sociais (ICS), Instituto de Educação (IE), Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), Instituto Superior de Agronomia (ISA), Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas (ISCSP) e Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O presente procedimento visa dar cumprimento à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, estabelecendo a obrigatoriedade dos empregadores organizarem as atividades de Segurança e Saúde/Medicina no Trabalho, cabendo ao empregador a responsabilidade de assegurar aos trabalhadores as condições necessárias à prevenção e promoção da saúde e segurança em todos os aspetos relacionados com o trabalho.
Através do presente procedimento pretende-se proceder à contratação de serviços externos no domínio da Saúde do Trabalho, relacionados com a realização de consultas externas periódicas e ocasionais, bem como a realização de exames complementares de diagnóstico (análises clínicas e eletrocardiogramas), tendo em vista todos os trabalhadores dos Serviços e Escolas aderentes da ULisboa.
O recurso à contratação externa dos serviços em causa, numa lógica transversal às diversas entidades acima referidas, prende-se com a inexistência de recursos internos que permitam concretizar as exigências legais neste âmbito.
2. Por motivos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante, considerando que os serviços a serem prestados são idênticos para todo o universo de trabalhadores integrados, sendo a efetivação dos atos médicos realizados, para a maior parte do referido universo, em dois locais centrais, nomeadamente os Centros Médicos do Campus da Cidade Universitária e do Campus da Ajuda.
3. Os contratos serão compostos pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e serão reduzidos a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato integra os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) A proposta;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
f) O clausulado contratual.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
6. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3.º
Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua assinatura e após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, e mantêm-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Ambas as partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II
Obrigações das partes

SECÇÃO I
Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 4.º
Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

ARTIGO 5.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
a) A prestação de serviços nos termos constantes do Anexo A do presente caderno de encargos;
b) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;
c) O adjudicatário deverá prestar os serviços nos seguintes locais:
i) Instalações do Centro Médico do Campus da Ajuda, sito no Complexo Desportivo da Ajuda, na Av. da Universidade Técnica, 1349-055 Lisboa;
ii) Instalações do Centro Médico do Campus da Cidade Universitária, sito Estádio Universitário de Lisboa na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa;
iii) Instalações da Faculdade de Motricidade Humana, sito na Estrada da Costa, 1499- 002 Cruz Quebrada Dafundo;
iv) Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua do Quelhas, nº 6, 1200-781 Lisboa;
v) Em casos excecionais, a acordar entre as partes previamente ao agendamento dos serviços, poderão ser também prestados os serviços em outras instalações da Entidade Adjudicante ou nas instalações do Adjudicatário, desde que adequadas e situadas na cidade de Lisboa ou em instalações móveis certificadas, sem acréscimo de encargos para a ULisboa;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 6.º
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

ARTIGO 7.º
Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 322.840,00 euros (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta euros), isento de IVA de acordo com o Código do IVA.
2. Sob pena de exclusão, as proposta dos concorrentes não podem ser superiores aos seguintes preços base unitários:
- consulta periódica com rastreio visual/consulta de admissão/consulta ocasional: 14,00Euros;
- eletrocardiograma com relatório: 7,00 Euros;
- análises clínicas: 15,00 Euros;
- Audiometria: 10euros;
- espirometria: 10euros;
- RX Tórax (2 incidências): 25euros;
- RX Cervical: 25euros;
- RX Dorsal: 35euros;
- RX Lombar: 35euros;
- alcoolémia: 10euros.
3. O preço base é composto pelo somatório do valor que resulta da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades estimadas de consulta periódica com rastreio visual/consulta de admissão/consulta ocasional, eletrocardiograma com relatório e análises clínicas a serem realizadas ao longo da vigência do contrato, e do valor da componente fixa no montante máximo de 10.000,00 euros, na qual se pretende a vir a consumir com pedidos esporádicos de exames complementares sempre que se justificar.
4. Considera-se que o preço unitário a pagar pelas consultas de seguimento que um trabalhador tenha de vir a fazer para além da consulta anual obrigatória, durante o período de 1 ano sejam a idêntico preço da consulta periódica com rastreio visual.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, resultando da conjugação do preço cada um dos serviços a prestar com as quantidades contratuais.
6. Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47.º, da mesma disposição legal, o preço base definido, 322.840,00 Euros, isento de IVA de acordo com o Código do IVA, é definido considerando que:
- Para o cálculo do preço unitário dos serviços a prestar, que incluí consulta periódica com rastreio visual/consulta de admissão/consulta ocasional, eletrocardiograma com relatório e análises clínicas, foram observados os preços unitários das propostas dos concorrentes e utilizados os preços base unitários do Procedimento n.º 1800000314_SL_42EUL18, realizado através de Concurso Público, com publicação no JOUE, publicado no DR 915/5/2018, n.º de anúncio 3558/2018, por se entender que o atual preço unitário adjudicado (consulta periódica com rastreio visual/consulta de admissão/consulta ocasional: 14,00Euros; eletrocardiograma com relatório: 3,00Euros; análises clínicas: 9,00Euros) possa ser limitativo de uma maior qualidade que se pretende na prestação do serviço. Esse preço unitário foi estimado em 14,00Euros para consulta periódica com rastreio visual/ consulta de admissão/consulta ocasional, em 7,00Euros para eletrocardiograma com relatório e em 15,00Euros para análises clínicas gerais;
- Com os preços unitários acima descritos, foram fornecidos ao EULisboa os dados referentes ao universo de cada Escola/Serviço aderente (n.º total de trabalhadores no âmbito da obrigatoriedade de cumprimento da legislação referida no ponto 3, com distinção entre os que têm idade superior a 50 anos);

- A acrescer a este valor foi ainda somado um montante fixo de 10.000,00 euros que corresponde a um valor máximo a gastar com a aquisição de prestação de serviços com exames complementares, nomeadamente, audiometria, espirometria, RX Tórax (com duas incidências), RX Cervical, RX Dorsal, RX Lombar, alcoolémia;
- Após consulta informal ao mercado definiu-se os seguintes montantes máximo para cada um destes exames complementares:
Audiometria: 10euros;
Espirometria: 10euros;
RX Tórax (2 incidências): 25euros;
RX Cervical: 25euros;
RX Dorsal: 35euros;
RX Lombar: 35euros;
Alcoolémia: 10euros;
- Conjugando os preços unitários, o universo de cada Escola/Serviço e os requisitos a serem cumpridos pela legislação em vigor, nomeadamente no que concerne a periodicidade de realização de cada ato face ao escalão etário de cada trabalhador, foi determinado o preço base do procedimento, considerando uma estimativa de 8.690 consultas/exames de admissão, periódicas e ocasionais, 8.690 eletrocardiogramas e 8.690 análises clínicas gerais para a totalidade dos três anos de contrato e um valor fixo de 10.000,00 euros para a realização de exames complementares.
7. Os preços dos serviços a prestar não se encontram sujeitos a revisão de preços.
8. A entidade adjudicante não se vincula para efeitos de consumo às quantidades estimadas de consulta periódica com rastreio visual/consulta de admissão/consulta ocasional, eletrocardiograma com relatório, análises clínicas e ao valor total estimado para exames complementares.

ARTIGO 8.º
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, devendo ser emitida uma fatura por cada mês de execução do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços ao abrigo do contrato.
3. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
5. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte emhttps://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
6. Até 30.06.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas.
7. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
a) Número do Contrato e número de compromisso;
b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
c) Incidência do IVA, em separado;
d) Documentação de suporte.

8. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
12. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III
Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 9.º
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 10.º
Modificação objetiva do contrato

É admitida a modificação objetiva do contrato com base nos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela entidade adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil)do valor do contrato, sem IVA.
2. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente a serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 13.º
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
b) Sejam alheias à sua vontade;
c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 14.º
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo adjudicatário.

ARTIGO 15.º
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
a) seguro contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil (500.000,00 euros por sinistro);
b) outros convenientes à segurança da prestação de serviços e de todo o pessoal.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

ARTIGO 17.º
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 10 (dez) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo prestador de serviços, designadamente as obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 18.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 19.º
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
Entidade Adjudicante:
Universidade de Lisboa
Morada: Reitoria da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-004 Lisboa
Telefone n.º 210 113 400/210 113 402
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 20.º
Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 21.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 23.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas

ARTIGO 24.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.